

Gabinete da Prefeita  
Gestão 2013/2016

**LEI Nº 24, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município Goiás-GO., em 20 de dezembro de 2013.

Secretário de Administração

Secretária Municipal de Adm. e Finanças  
Goiás/GO.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais do Município de Goiás de afixarem, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam os hospitais, casas e postos de saúde, pronto socorro e ambulatórios localizados no Município de Goiás, obrigados a fixar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, as seguintes informações:

- I - nome completo do(s) médico(s) plantonista(s), especialidade e número de registro profissional;
- II - dia e horário de plantão de cada médico;
- III - nomes dos responsáveis administrativos e do profissional responsável pela chefia do plantão.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Município de Goiás, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 20 de dezembro de 2013.**

  
**Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita